



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 03164/12

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Patrício Capim Nunes e outra

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00058/13

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, formulados pelos ex-funcionários do Município de Itabaiana/PB durante o exercício financeiro de 2011, Sr. Patrício Capim Nunes e Sra. Maria Valdelene da Silva.

As referidas peças estão encartadas aos autos, respectivamente, fls. 194 e 195, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em acessar os documentos arquivados no Poder Executivo da referida Comuna.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelos requerentes atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia imediatamente posterior ao dos términos dos períodos originais, quais sejam, 16 de agosto de 2013 para o Sr. Patrício Capim Nunes e 27 de agosto de 2013 para a Sra. Maria Valdelene da Silva, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 13 de agosto de 2013

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 13 de Agosto de 2013



Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR